



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - UNIDADE REQUISITANTE:** Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará

**2 - OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, lanches, materiais de limpeza e higiene e demais materiais de consumo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

### **3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**3.1** Deverão ser adquiridos o seguinte quantitativo estimado para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

### **4 – JUSTIFICATIVAS:**

#### **4.1 – DA NECESSIDADE**

A contratação de Gêneros Alimentícios e Lanches justifica-se diante da necessidade de reposição e fornecimento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora, na obtenção e utilização destes nas rotinas diárias, haja vista que os materiais elencados neste DFD, encontram-se nas condições de esgotados no estoque dessa casa. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades desta Casa Legislativa, com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos respectivos serviços, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de gêneros alimentícios nos estoques.

Esta aquisição justifica-se ainda pela fundamental importância de garantir maior economicidade, agilidade, qualidade e igualdade na contratação dos licitantes para aquisição de gêneros alimentícios que serão também utilizados na Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, e que serão ofertados ao longo das atividades de 2025, atendendo planejamento anual de aquisições essenciais para o desenvolvimento de nossas atividades e garantir a manutenção dos trabalhos legislativos, administrativos e operacionais rotineiros nos departamentos e gabinetes de assessorias legislativas que pertencem ao quadro organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

A contratação de materiais de limpeza e higiene se faz necessária para a realização da limpeza e higienização dos espaços físicos existentes na Câmara Municipal de São Gonçalo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

do Pará. Esta aquisição justifica-se também pois tem como finalidade a manutenção dos ambientes limpos e higienizados, oferecendo, assim, maior conforto aos servidores, vereadores e visitantes que acessam diariamente as instalações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

A aquisição dos materiais justifica-se principalmente pela manutenção das atividades da Casa Legislativa, tendo como objetivo a melhoria nas condições de trabalho dos servidores, vereadores e visitantes da Câmara Municipal.

#### **4.2 - DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Considerando a resolução nº 03/2023 e a resolução nº 01/2025, fica dispensada a confecção do Estudo Técnico Preliminar e a análise de risco das contratações do art. 75, II da Lei Federal 14.133/21.

Assim, conforme regulamentação municipal fica **dispensado** a entrega do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o objeto ora a ser contratado se enquadra, na hipótese do Art. 75, II da Lei 14.133/2021, ou seja, contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no exercício.

#### **4.3 - DA PADRONIZAÇÃO**

O presente processo não utilizará modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência, Contratos e afins da Advocacia-Geral da União ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização devido à aplicabilidade, diante das características peculiares da Câmara Municipal, demonstrar-se inviável no momento.

Ressalto que a câmara está em processo de elaboração das minutas padronizadas, porém, a fim de não travar o funcionamento da máquina pública, e não causar prejuízo aos serviços públicos prestados, seguiremos com o certame.

#### **4.4 DA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:**

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 03.857.824/0001-70  
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000  
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste termo, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste processo em tela.

## **5- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 O fornecedor será contratado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será feita diretamente com empresa de **MENOR PREÇO**.

5.3 Segundo o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser “**preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

## **6- JUSTIFICATIVA DO PREÇO** (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

Processo de dispensa de licitação para gêneros alimentícios, lanches, materiais de limpeza e higiene e demais materiais de consumo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

O custo total da contratação (preço médio) é de **R\$ 43.659,29 (quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte nove centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, passagem, hospedagem, alimentação, regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais (quando necessárias à realização das atividades decorrentes), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará almeja alcançar com esta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, lanches, materiais de limpeza e higiene e demais materiais de consumo, o ressuprimento dos estoques desses materiais, auxiliando também no fornecimento de lanches aos funcionários, visitantes e ainda em eventos e sessões legislativas, bem como otimização dos serviços de higienização e limpeza da Casa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

Legislativa, sendo que os objetos contratados devem atender aos requisitos técnicos/específicos solicitados, desde a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros da administração pública.

## **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;

A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

A empresa deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

### **Da Sustentabilidade**

O objeto da presente contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria.

### **Da subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Da Garantia da contratação**

*Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de compras comuns sem grandes complexidades;*

Da amostra – Art. 17, §3º - 14.133/2021

Não haverá pedido de Amostra.

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 03.857.824/0001-70  
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000  
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Os serviços de que tratam o objeto da presente contratação deverão ser entregues de acordo com a descrição apresentada neste **Termo de Referência**.

## **10 - DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO** (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

- a. O pagamento será efetuado à vista após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

## **11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º14.133, de 2021.

11.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo.

11.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

11.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

11.13 A Câmara Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## **12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. Na ocorrência de caso de fortuito ou de força maior, as partes obrigam-se a realizá-los, se assim entenderem, em data futura, definida em consonância entre as agendas do contratado e do contratante.

c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

i. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

ii. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

f. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

g. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

h. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

i. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

i. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

ii. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

j. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

k. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- f. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial Contrato;
- g. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- b. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- c. Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

- d. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- e. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados ou dos produtos a serem fornecidos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- g. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou do fornecimento;
- i. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- j. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- k. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação;

n. Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços ou relacionada ao fornecimento, garantindo suporte nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.

o. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

## **15 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

a. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

e. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,



requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

f) multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **17 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

a. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.

c. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

d. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- e. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

## **18 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1 O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## **19 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **19.1 Exigências de habilitação**

19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **19.2 Habilitação jurídica**

19.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

19.2.8 - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Agente de contratação junto com os documentos de habilitação.

19.2.9 - Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

19.2.10 - A ME ou EPP que participar deste processo deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### 19.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

19.3.2 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

19.3.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;;

19.3.4. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

19.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **20 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Para.

b. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

Dotações Orçamentárias:

**01.01.01.01.031.0001.2001.33903000 – (ficha 1500)**

## **21 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será até dia 31/12/2025 a partir da data de sua assinatura.

## **22 - DO GESTOR E FISCAL**

Gestor – **LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA**

Fiscal – **MARÍLIA NUNES CARVALHO FONSECA**

São Gonçalo do Pará/MG, 07 de março de 2025.

**LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA**

Presidente